



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

MEMO. nº 010/2023– ADM/CMAC

Augusto Corrêa/PA, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. **José Carlos Amorim da Costa**
Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Locação de veículo de pequeno porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização, para abertura de processo licitatório no sentido de atender as necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita atender determinadas demandas com serviços de locação de veículos de pequeno porte, nas atividades e programações desta Casa Legislativa. A despesa está prevista no orçamento da Casa. Com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Administração Municipal necessita dos serviços, conforme consta no Pedido de Geração de Despesa (PGD) anexo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Alessandra Sousa do Rosário
Alessandra Sousa do Rosário
Diretora Financeira

Alessandra Sousa do Rosário
DIRETORA FINANCEIRA
PCRT. 003/2023



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto subsidiar a locação de veículo de pequeno porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no exercício financeiro 2023.

2. DO FUNAMENTO LEGAL:

2.1 O procedimento licitatório poderá ser conduzido obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Especificações	Unid.	Qtde/ Veículos	Qtde/Mês
01	CARRO TIPO HATCH – Veículo tipo representação, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 ou superior Flex (gasolina/álcool), modelo 2012, ou mais, com ar-condicionado, direção hidráulica, capacidade do compartimento de carga igual ou superior que 420 litros, pneu 175 raio 13 ou 14, altura do solo igual ou superior que 135 mm.	Mês	01	10

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A locação de veículos visa atender as necessidades da Câmara Municipal, em razão das demandas e serviços;

2.2. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara municipal, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública;

2.3. A Câmara Municipal, atualmente, dispõe de um veículo que não atende as demandas para atendimento e cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço, nas quantidades e condições descritas no anexo I, deste Termo de Referência;

2.4. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em linha se considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Augusto Corrêa
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Augusto Corrêa
PROGRAMA	01 031 0001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

4. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

4.1. Os trabalhos de execução de locação a ser contratada, relacionadas no item 1.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

4.2. A CONTRATADA deverá exercer os seguintes procedimentos: Contratação de pessoa física ou física para serviços de locação de veículos automotivos (tipo pequeno porte e motocicletas), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA.

5. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e trabalhista, nota fiscal e recibo.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (onze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, ficando designado a servidor(a), para representar a Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

8.1.3. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

8.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

8.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.1.8. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.2.2. Permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

8.2.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.2.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

8.2.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

8.2.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

9.1.2. Advertência;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

10.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa/PA, 13 de fevereiro de 2023.


Alessandra Sousa do Rosário
Diretora Financeira

Alessandra Sousa do Rosário
DIRETORA FINANCEIRA
PORT 003/2023